



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

LEI Nº 635/93

LIDO NO EXPIDIENTE
em 03/11/93
Assinatura
PRESIDENTE

EMENTA: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1994 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DO CONDADO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º- Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento deste Município, relativo ao exercício financeiro de 1994.

Parágrafo único- No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e as variáveis respectivas, vigente em maio de 1993.

Art. 2º- A Lei Orçamentária, por meio de decreto, corrigirá os valores do Projeto de Lei segundo o índice nacional de preço ao consumidor (INPC) ou outro índice que o substitua, previsto para o período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 1993, explicitando os critérios adotados.

Art. 3º- Não poderão ser fixados despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 4º- As despesas poderão, excepcionalmente, no decorrer do exercício, superar as receitas, desde que o excesso da despesa seja financiado por operações de crédito.

Art. 5º- Para efeito do disposto no artigo 169, parágrafo único da Constituição Federal, fica estabelecido que:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

I - As despesas com o pessoal e encargos sociais não terão aumento superior à variação do índice de incremento da receita arrecadada em 1994, respeitado o limite estabelecido no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II- Os cargos ou empregos públicos, cuja vacância ocorrer no exercício de 1994, poderão ser preenchidos na forma da Lei, e

III- Para efeito do cálculo do disposto no inciso I, deste artigo, não serão computados os gastos com Inativos e Pensionistas.

Art. 6º- As despesas com custeios administrativos e operacionais não poderão ter aumento superior à variação do índice de inflação em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1993, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente da expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 1993 ou no decorrer de 1994.

Parágrafo Único- Para feito do cálculo, excluem-se do disposto neste artigo, as despesas indicadas no ítem III do artigo 5º da presente Lei.

Art. 7º - O relatório bimestral de que trata o artigo 165, § 3º da Constituição Federal, demonstrará, por categoria de programação a despesa de cada órgão, fundo ou entidade.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 8º- O Poder Executivo terá até o final do mês de dezembro de 1993 para enviar à Câmara Municipal, projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária.

D. S. Lante



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

Art. 9º- No Projeto de Lei Orçamentária, a estimativa das receitas do orçamento poderá considerar os efeitos das modificações previstas no artigo anterior.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 10º- Na Lei orçamentária anual, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

A NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização de Capital

Outras Despesas de Capital

§ 1º- A Classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei orçamentária.

§ 2º- As despesas e as receitas do orçamento serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superavit corrente e o total do orçamento.

§ 3º- A lei orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos:

I- Das receitas do orçamento que obedecerá ao previsto no artigo 2º, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II- Da natureza da despesa, para cada ôr-
gão;

MSCB/Bruto



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

Continuação da Lei 635/93

III- Da despesa por fonte de recursos, para cada órgão;

IV- Dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212, da Constituição Federal;

V- Suplementar as dotações orçamentárias, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita fixada e corrigida; e

VI- Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista e corrigida.

Art. 11º- As categorias de programação de que trata o artigo 10, desta Lei, serão identificados por projetos e atividades.

Art. 12º- O projeto de Lei orçamentária será apresentado com forma e com o detalhamento descrito nesta lei, aplicando-se no que couber, as demais disposições legais.

Art. 13º- Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta lei.

Art. 14º- A prestação de contas anual do Município, incluirá relatório de execução com a forma e detalhes apresentados na lei orçamentária.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º- Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 1993, a Câmara Municipal será de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município, até que seja o projeto aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

Parágrafo Único- Se até o dia 31 de dezembro de 1993 o projeto orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites dos duodecimos orçamentários.

Art. 16º- As despesas com o Poder Legislativo serão à base de, no mínimo 10% (dez por cento) sobre o valor global do orçamento, sem prejuízo de suplementação, em caso de necessidade para reforço de suas dotações orçamentárias.

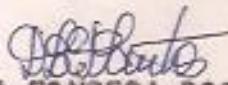
Parágrafo Único- O Poder Legislativo poderá alterar o seu Plano de Cargos e Salários, criar e extinguir cargos, conceder vantagens reajuste de vencimentos a seus servidores e admitir pessoal na forma da Lei.

Art. 17º- O Município pagará, mensalmente, sobre o total de sua receita, 1,3% (um vírgula três por cento) ao Colégio Cenecista do Condado; 0,6% (zero vírgula seis por cento) ao Abrigo dos Vicentinos e 0,1% (zero vírgula um por cento) à Filarmônica 28 de Junho, a título de subvenção.

Art. 18º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 15 de setembro de 1993.


DERIVA LÚCIA FONSECA DOS SANTOS

* Prefeita *



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

PROPRIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO

- Reforma e/ou melhoramento do edifício da Câmara para um melhor funcionamento do Poder Legislativo;
- Manutenção do Poder Legislativo;
- Desenvolver a divulgação dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

PODER EXECUTIVO

EDUCAÇÃO

- Ampliar, recuperar e manter a rede física escolar, visando atender melhor alunado;
- Ampliar, melhorar e manter o ensino fundamental e o pré-escolar, incluindo o atendimento a alunos portadores de deficiências, jovens e adultos;
- Incentivar as atividades culturais nas escolas da rede municipal;
- Implantar cursos profissionalizantes, e
- Oferta aos estudantes carentes de transporte, material escolar, fardamento, etc.

CULTURA ESPORTE E LAZER

- Promover a instalação e manutenção das espaços culturais, assegurando ao público o acesso aos mesmos;
- Construir e equipar quadras esportivas no município;
- Construir e melhorar praças no município, e
- Construir, adaptar ou melhorar campos de futebol no município.

SAÚDE

- Ampliação da Casa de Saúde e Maternidade (Unidade Mista)
- Construir postos de saúde na zona rural, e
- Manter os serviços de saúde direcionados ao atendimento da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

SANEAMENTO

- Construir sanitários públicos na sede e povoado;
- Construir meio-fio e calçamento na sede e povoado, e
- Construir estação de tratamento d'água no povoado.

HABITAÇÃO

- Desapropriar áreas de terras e implantar programa de habitação urbana para população de baixa renda.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Implantar, construir e reformar creches no município, e
- Desenvolver, dinamizar e incentivar programas de atendimento à família, à criança, à mulher, ao adolescente e ao idoso.

ENERGIA, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES

- Melhorar o sistema de iluminação pública na sede e povoado;
- Construção, restauração e melhoramento das rodovias municipais;
- Construção e/ou melhoramento de bueiros no município;
- Aquisição de veículos pesados;
- Construir garagem para os veículos da Prefeitura, e
- Construções de pontes no município.

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Estabelecer local de descarregamento de gado fora da área central da cidade, e
- Construção e/ou reforma do matadouro público municipal, afim de manter em perfeitas condições os serviços de abate de gado e outros.

GABINETE DA PREFEITA, 15 de setembro de 1993.

DERIVA LÚCIA FONSECA DOS SANTOS

* Prefeita *